



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quinta-feira • 4 de Novembro de 2021 • Ano VI • Nº 1490

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Adustina publica:**

- **Termo De Notificação De Rescisão Unilateral De Contrato Nº 303/2021 Celebrado Entre o Município De Adustina - Bahia e a Empresa Magaly Andrea SA Silva Eireli.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SZZQRX5QHZPC/RLD/CHTEQ

Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BAHIA E A EMPRESA MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI.

CONTRATO DE REFERÊNCIA: 303/2021
Tomada de Preços nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, CNPJ nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Portador da Carteira de Identidade RG nº 12.697.950-23 SSP/BA; CPF/MF nº 006.686.685-55, residente e domiciliado nesta cidade de Adustina, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, vem, com espeque nos artigos 58 e 78 a 80, seus parágrafos e incisos, sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, **NOTIFICAR e INFORMAR** a empresa **MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI - CNPJ n.º 07.308.806/0001-90**, sediada na Avenida Maranhão, n.º 2005, Pavilhão, Bairro: Setor Industrial, na cidade Paulo Afonso - BA, representada pela **Sra. MAGALY ANDREA SA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 648512061 SSP/BA e CPF nº 643.574.145-04 residente e domiciliada na Rua Engenheiro Alves de Souza, Centro, Paulo Afonso/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO SOB Nº 303/2021.**

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais e editalícias estabelecidas entre as partes, o notificante/contratante que este subscreve, vem, formal e respeitosamente, **INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO INICIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ADUSTINA – BAHIA E ESTA EMPRESA, TOMBADO SOB Nº 303/2021**, firmado em 30/09/2021, oriundo do **Tomada de Preços nº 004/2021**, com fundamento nos seguintes fatos que a seguir passa a expor.

1 - Em 16/08/2021 foi celebrado entre as partes acima qualificadas o **contrato nº 303/2021**, cujo objeto é a execução de Recapeamento asfáltico em diversas ruas da sede do Município de Adustina/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, originário do **Tomada de Preços nº 004/2021.**

2 – Conforme consta nos autos, houve autorização/ ordem de serviço tombada nº 011/2021 emitida em 30/09/2021 e com prazo para cumprimento até 30/10/2021 relacionada ao objeto do contrato, não havendo por parte da notificada nem execução da obra e muito menos justificativa para sua inercia.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

3 - O contrato celebrado entre o Município de Adustina e a empresa representada por Vossa Senhoria, em sua **Cláusula Segunda, item 2.1. O prazo de execução dos serviços ora licitados serão de 01 (Um) mês após a autorização para início dos serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Adustina.**

4 – Diante dos fatos acima, não resta outra alternativa ao Município contratante que não seja a rescisão unilateral objeto da presente notificação.

5 – Fica a contratada ciente que com base no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, o contratante estará aplicando a penalidade prevista no Inciso III do citado artigo, qual seja, suspensão temporária de participação da contratada em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (uma) ano.

6 – Destacamos a previsão legal que ampara esse nossa iniciativa, qual seja, o art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 58 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – **rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei.**

III – fiscalizar-lhes a execução.

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

7 – Portanto é cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso I, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. (grifei).

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

8 - Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso I é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz a baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público. Dessa forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I – **O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. (grifei).**

9 – Corroborando as alegações do Município contratante, o Contrato Administrativo que ora se pretende rescindir (303/2021), em sua **Cláusula Décima Quinta**, que trata da **rescisão do contrato, prevê a hipótese de rescisão ora apresentada.**

10 - Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão do contratante por conveniência do interesse público, ou *in casu*, pelos fatos e direito expostos.

11 – Em cumprimento à legislação pertinente, **abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da notificada/contratada,** nos termos do inciso I, alínea e, do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a contratada **MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI - CNPJ n.º 07.308.806/0001-90**, por seu representante legal, para, querendo, apresentar manifestação escrita.

Após a notificação, com ou sem a manifestação da notificada, encaminhem-se os autos ao setor de licitações e contratos para que seja processado o regular andamento do procedimento.

Atente-se à Secretaria de Administração e Finanças e demais Fundos Municipais, para abster-se de emitir ordem de serviço à contratada até conclusão deste processo administrativo.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, em 04 de novembro de 2021.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130